

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N. 019/CME/2013
APROVADA EM 06.12.2013**

Dá nova redação à Resolução n. 002/CME/2008, que estabelece normas para a admissão dos docentes da disciplina Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ensino Religioso está inserido no contexto da educação, capítulo III, Seção I, art. 210 § 1º da Constituição Federal de 1988, articulado com os princípios e fins da educação no Brasil, nos termos do título II art. 2º;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei n. 9394/96, com redação dada pela Lei Federal n. 9475/97;

CONSIDERANDO o pressuposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, que trata da formação inicial dos professores que vão atuar na educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer n. 97/99 do Conselho Nacional de Educação, que reforça a autonomia dos Sistemas de Ensino na regulamentação dos procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecimento de normas para a habilitação e admissão dos professores;

CONSIDERANDO a Resolução n. 04/10/CNE/CEB, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o exercício da docência em Ensino Religioso, o professor deverá ter como formação:

I - Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Ensino Religioso cursado em instituições de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II - Poderão ser admitidos docentes com Licenciatura Plena em Filosofia, História, Ciências Sociais ou Pedagogia, com curso de Especialização *Lato sensu* ou *Strictu sensu*, em Ensino Religioso, ambos cursados em Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

Parágrafo único - *A certificação deverá apresentar a Instituição de Ensino Superior que ofereceu o curso, o currículo desenvolvido, a carga horária e a data de início e término do curso;*


Art. 2º. O docente de Ensino Religioso não deverá exercer qualquer prática de **proselitismo**, uma vez que o objetivo da disciplina é disponibilizar conhecimentos que valorizem e promovam o reconhecimento de todas as tradições religiosas, por meio do exercício do diálogo, da pesquisa, do estudo, da construção, da reconstrução e da socialização dos saberes, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos.

Art. 3º. Os conteúdos ministrados no Componente Curricular Ensino Religioso na Rede Pública Municipal, serão os que compõem a Proposta Curricular do Ensino Fundamental da SEMED, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Para admissão do docente de Ensino Religioso devidamente habilitado, processar-se-á dentro das normas que regem o ingresso nas demais áreas de conhecimento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrário;

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.


Elaine Ramos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO N. 020/CME/2013
APROVADA EM 06.12.2013**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO a lei n. 12.663 de 05 de junho de 2012 que trata dos ajustes dos calendários escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da **Copa do Mundo FIFA 2014** de Futebol;

CONSIDERANDO o Processo n. 096/CME/2013, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 027/2013-CME/MANAUS, da lavra da Conselheira Relatora Aldenise Araújo da Silva aprovada em Sessão Ordinária do dia **06.12.2013**.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** os Calendários Escolares/ 2014 de Escolas das Zonas Urbana/Rural Rodoviária e Zona Rural Ribeirinha a serem operacionalizados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Público de Manaus.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de dezembro de 2013.


ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO N. 021/CME/2013
APROVADA EM 06.12.2013**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo n. 078/2013-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 025/CME/2013, da lavra da Conselheira Relatora Eliana Maria Teixeira de Assis e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 06/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** os Calendários Escolares Especiais/2013 das Escolas da Rede Municipal de Ensino, abaixo nominadas:

- E.M. Mons. Francisco da Silveira Pinto;
- E.M. Adolpho Duck;
- E.M. Jornalista Sabá Raposo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de dezembro de 2013.


ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus